



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI ORDINÁRIA Nº 1522/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz a firmar acordos extrajudiciais para indenizar prejuízos causados pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos extrajudiciais visando à reparação de danos materiais causados a propriedades privadas por ações ou omissões da administração pública municipal.

Parágrafo único: A validade e a produção de efeitos dos acordos ficam condicionados, em sua integralidade, à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os acordos extrajudiciais mencionados no art. 1º deverão observar os seguintes critérios:

I - Procedimento Administrativo: o interessado deverá formalizar pedido junto ao órgão competente do Município, instruído com documentos comprobatórios do dano e do vínculo com o imóvel;

II - Avaliação Técnica: realização de laudo pericial por engenheiro ou técnico qualificado para atestar a extensão do dano e o nexo causal com a ação pública, incluindo o valor estimado;

III - Limites Financeiros: o valor da indenização deverá estar dentro dos limites orçamentários previstos e ser compatível com o prejuízo efetivamente demonstrado;

IV - Transparência e Controle: todos os acordos celebrados deverão ser ratificados mediante autorização legislativa específica para o caso, ser divulgados no Portal da Transparência do Município, preservando os dados pessoais dos beneficiários, e estar sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ


Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 3º - A celebração do acordo extrajudicial dependerá de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município atestando sua legalidade e economicidade, além da autorização mencionada no inciso IV do art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 21 de fevereiro de 2025


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 02 / 25
Art. 86 Lei Orgânica
Posta
Visto